



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**  
**ADM. 2001/2004.**

LEI Nº 193/2002

DE 28 DE MAIO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor José Arnóbio da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal instituir a Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preço de Construção da cidade de Bandeirantes do Tocantins e seus Distritos, para lançamento do IPTU e ITBI de 2002, conforme o fixado nos Anexos I e II da lei 161/2001.

Art. 2º - O artigo 17, o parágrafo 1º do artigo 17, art. 20 e art. 201 da lei n.º 043/97, de 20 de julho de 1997 – Código Tributário do Município de Bandeirantes do Tocantins, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17 – O imposto será calculado aplicando-se a base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – Imóveis Edificados: 0,3 %;

II – Imóveis não edificados: 0,6 %;

Parágrafo 1º - (Revogado). (NR)”

Art. 20 – O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e local definidos no Calendário Fiscal baixado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo 1º - (Revogado)

Parágrafo 2 .....

Parágrafo 3º - Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento integral do imposto e outros tributos lançados em conjunto.(NR)

“ Art. 201 – A taxa será aplicada conforme a zona fiscal, com os seguintes valores:

I- Dos Imóveis edificados:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**  
**ADM. 2001/2004.**

- a) 1ª zona R\$ 20,00(vinte reais)
- b) 2ª zona R\$ 15,00(quinze reais)
- c) 3ª zona R\$ 10,00(dez reais)

II- Dos imóveis não edificados:

- a) 1ª zona R\$ 15,00(quinze reais)
- b) 2ª zona R\$ 10,00(dez reais)
- c) 3ª zona R\$ 5,00(cinco reais). (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês maio de 2002.

  
JOSE ARNÓBIO DA SILVA (PELÉ)  
Prefeito Municipal

*Silva*  
Prefeito Municipal